

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO CARRIJO
* ALTO Santiago, 289, APTO 704, TIBERY, 38.405-148, UBERLÂNDIA - MG

ASSUNTOS DIVERSOS Nº 13744/2021

Aprovado em: 03-05-2021	Of. N°:/2024
	Data://
Presidente Atual: SÉPCIO DO ROM PRECO	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicitação para que a Secretaria Municipal de Saúde se manifeste através de Parecer acerca do grave problema enfrentado pelos estabelecimentos comerciais em Uberlândia que não possuem estrutura para se adequar às exigências da Vigilância Sanitária quanto ao Projeto Arquitetônico e cujas solicitações dos benesses trazidos pelo artigo 219, parágrafo único da Lei nº 10.715, que dispensa o Projeto Arquitetônico em casos específicos, não estão sendo atendidos pelo Órgão Municipal.

- JUSTIFICATIVA -

No ano de 2019, atendendo à inúmeras solicitações dos comerciantes de nossa cidade realizamos uma Audiência Pública para discutir a legislação aplicável às questões sanitárias.

Na mesma época eclodiu, em nível nacional, o movimento de desburocratização e incentivo a abertura de empresas que culminou na Lei Federal nº 13.874/2019, provando que as mudanças propostas em nível municipal realmente eram imprescindíveis para a sobrevivência e abertura de novos estabelecimentos comerciais.

Após as discussões públicas, em nosso município foram publicadas as Leis nº 13.261; 13.134; 13.048 todas de 2019, que alteraram o Código de Saúde e, dentre as mudanças, a Lei nº 13.134 possibilitou em seu artigo 219, parágrafo único a dispensa de aprovação de seus projetos arquitetônicos, desde que se encaixem em determinados critérios.

Ocorre que, de acordo com relato de vários comerciantes, o Órgão Municipal responsável se nega à aplicação desse dispositivo legal municipal, avocando regras Estaduais emanadas da ANVISA para exigir adequações estruturais em estabelecimentos que não tem condições de se adequar.

Tal conduta, de acordo com os depoimentos, tem provocado o fechamento de diversos estabelecimentos que há décadas colaboram para o desenvolvimento econômico do nosso município e coloca em risco a continuidade do funcionamento de muitos outros, como é o caso de clínicas médicas, farmácias e consultórios odontológicos.

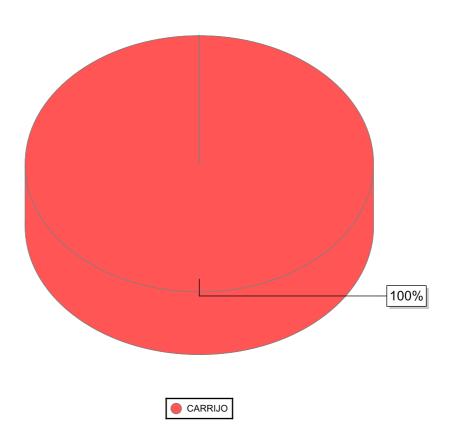
Diante de tão grave situação, vimos solicitar da Secretaria de Saúde a elaboração de parecer jurídico acerca do seguinte quesito: o dispositivo municipal em comento (artigo 219, parágrafo único da Lei nº 10.715) deve ser aplicado em nosso município, garantindo seus efeitos benéficos aos estabelecimentos comerciais que se adequem aos critérios por ele impostos?

Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposição e seu posterior encaminhamento à Secretaria de Saúde.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sala das Sessões, 3 de maio de 2021





Nome	Quantidade
CARRIJO	1
Total	1